



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 533/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard Duarte Tibães, presentes os auditores Dra. Renanta Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Antonio B. Pires, Dr. Leandro Apolinário, o Auditor substituto Dr. Herbert Cohn e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência do Auditor Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto, reuniu-se às 17h45min do dia 14 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 746/09

1º) Denunciado: José Bispo de Oliveira (Preparador Físico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Adolfo B. Castilho (4º Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 264 e 224 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Olaria AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado(Olaria): Dr. Eduardo Buregio

Representante legal do denunciado(Arbitro): Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Depoimento Pessoal: Gustavo Adolfo B. Castilho RG: 12272821-5

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta à advogada de defesa o Sr. Gustavo respondeu que:
“o árbitro da partida dirigiu-se a ele(depoente), dizendo que já havia conferido a identificação dos demais integrantes da súmula; que não veio na última sessão prestar depoimento como testemunha, porque a Sra. Rose(secretária do depto. de arbitragem) não o avisou”;
“que consta do regulamento da FERJ ser obrigação do 4º árbitro a conferencia da identificação das pessoas constantes da súmula”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 264 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 224 do mesmo diploma legal.

03)Processo: nº 1126/09

Denunciado: Vinicius Jorge Lourenço (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Profute FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio Pires

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

A omissão da Procuradoria em descrever peritóriamente a denúncia no art. 251 do CBJD, não impede o acréscimo na sessão de julgamento, por se tratar de mero erro material, também porque o réu se defende das imputações fáticas e jurídicas bem delineadas na peça exordial.

04)Processo: nº 1127/09

Denunciado: Jeferson de Souza da Silva (atleta Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Fênix FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05)Processo: nº 1128/09

Denunciado: Vinicius Gonçalves Matheus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Renata Mansur Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06)Processo: nº 1129/09

Denunciado: Gustavo Cardoso dos Santos (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Profute FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 06/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

07) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19: 00 horas.

Rio de janeiro, 15 de outubro de 2009.

**Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**